GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014113.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R$17.388.365,51.
Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP n.º 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP n.º 313.876), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP n.º 476.105), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905) e Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº. 66.823).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014121.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: José Luiz Salvadori Lorenzi – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R$17.388.365,51.
Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares

a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP n.º 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP n.º 313.876), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP n.º 476.105), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905) e Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº. 66.823).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014122.989.23-9 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R$17.388.365,51.
Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP n.º 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP n.º 313.876), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP n.º 476.105), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905) e Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº. 66.823).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. SÚMULA 30. RESTRITIVIDADE. INFLUÊNCIA DA COMPETITIVIDADE. ADITAMENTO NÃO FORMALIZADO. ACESSORIEDADE. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DAS CAUSAS DE DECIDIR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 7 de maio de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mas com afastamento das razões de decidir das falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesps.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp